



**ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de treze de abril de dois mil e vinte e um a dezenove de abril de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: ED-E-RR - 142-65.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): CARLOS EDUARDO PETRY, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 159-14.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ANA CLAUDIA TUMA ZACHARIAS, Advogado: Humberto Fernandes Leite, Agravante(s) e Agravado(s): REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA - E OUTRO, Advogado: Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): AGUSTINHO MENDES BALBINO, Advogada: Vilene Lopes Bruno Preotesco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC em relação a cada recurso.; **Processo: AgR-E-RR - 216-06.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IZABEL RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Cristina de Oliveira Souza, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 230-93.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marcelo Hoffmann, Embargante: LUCIANO SAMPAIO BOMFIM, Advogada: Suzana Figueiredo, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras e não conhecer do recurso adesivo do reclamante. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 261-20.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Embargado(a): ANA CLÁUDIA DIAS DA SILVA, Advogado: Sérgio Aguiar de Souza, Embargado(a): CONSTRUTORA OMS LTDA., Advogado: Edimar Cristiano Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 361-90.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DALVA MARIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à agravante, por litigância de má-fé, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 390-54.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIZABETH TEREZA DONADEL TABORDA, Advogado: Gustavo Barros da Silva Santos, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): NGM CÁLCULOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL - DR. NEUDI ANTÔNIO GUSSON, , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ARR - 391-82.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ROSANGELA DA CRUZ GOIS, Advogada: Greice Teichmann, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Embargado(a): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos interposto, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; II - não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 453-75.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: OSVALDO BIZIO, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 457-29.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WANDERLEY BEZERRA COSTA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras e determinar o retorno dos autos à Eg. Quarta Turma para exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 471-13.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALTONELLES MAIA MENDES, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras e determinar o retorno dos autos à Eg. Quarta Turma para exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 497-04.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PATRÍCIA DE JESUS CAMPOS, Advogado: Nadja Félix Sabbag, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA, Advogada: Cynthia Moraes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 525-26.2010.5.10.0002 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): JOSÉ DA COSTA FERREIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a ação trabalhista.; **Processo: E-RR - 528-28.2014.5.03.0004 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NEUSA MARIA RIBEIRO, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Embargado(a): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo da reclamante para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos da reclamante, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 562-78.2014.5.21.0011 da 21a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DAMIAO CARLOS DANTAS, Advogada: Diana Paula Bessa Maia Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, no particular. Retornem os autos à Turma de origem, para julgamento dos temas remanescentes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-RR - 628-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**17.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JULIANA MARTINS GREIN E OUTRO, Advogada: Ana Maria Perpétua Gomes Araújo, Advogada: Cláudia Melina Kamaroski Mundstoch, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Embargado(a): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 676-88.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIS CARLOS BATISTA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Matheus Dosea Leite, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula do 331, V, TST, e no mérito, dar-lhe provimento para recurso de embargos da reclamante para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 702-95.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIEL TELES NASCIMENTO, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST". Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-AIRR - 766-54.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ANTÔNIO BORGES FREITAS, Advogado: José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Felipe Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar as agravantes ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 816-87.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): MARIA CAROLINA GUIMARAES BARBIERI,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Luís Claudio Silva Nascimento, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela União, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconsiderando, em parte, a decisão unipessoal de fls. 588-597, restabelecer o acórdão turmário, o qual excluiu a responsabilidade subsidiária da União.; **Processo: E-RR - 886-38.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDERLEI SARVELI DE OLIVEIRA, Advogado: Simone Andreatti e Silva, Embargado(a): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Embargado(a): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o recurso de embargos; e, (ii) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Liquigás Distribuidora. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 945-42.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KARIN KEMPER, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E AÇÃO SOCIAL - PROJETO ESPORTE CRIANÇA, Advogado: Jaime da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente de Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 1024-60.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCIANA DOS SANTOS ALENCAR, Advogado: Monsueto Rodrigues Silva de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde Santos Júnior, Agravado(s): CAMPOS CLEAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1110-43.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA, Advogada: Valda Silveira Kawahara, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: o Excelentíssimo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1239-40.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): NEUZA BEZERRA DE ABREU, Advogado: José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Breno Fernandes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-ED-RR - 1253-53.2014.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADRIANA SANTANA DE PAULA LOBO, Advogado: João Miguel da Costa Neto, Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: César Lima do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, quanto ao tema. Incide, ainda, a compreensão do item VI da Súmula 331. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1308-48.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA LUCIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A - BRB, Advogada: Marina Coelho Carvalho, Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Advogado: Bernardo Sampaio Marks Machado, Agravado(s): MÍDIA COMUNITÁRIA E EVENTOS LTDA., Advogada: Lucimar Neves Fonseca Privado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente de Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1552-24.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): V8 BRASIL LTDA, Advogado: Andre Juliano Truppel, Agravado(s): ALEXANDRE COSTA, Advogado: Apóstolo Nicolau Pitsica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação: O Exmo. Ministro ALEXandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1633-27.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DIORGE DA SILVA SOUSA, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 1681-73.2015.5.10.0002 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FRANCISCO DAS CHAGAS MACIEL CARVALHO, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Embargado(a): OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Jean Bezerra Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da União. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 1731-55.2009.5.10.0020 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): CLEMILSON SOUSA SANTANA, Advogado: Arauna Andrade Moco, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União, tomadora dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante nesta demanda, bem como os consectários legais decorrentes.; **Processo: AgR-E-RR - 1994-26.2011.5.03.0016 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDMEIA MACHADO FERREIRA, Advogado: Hélio Ricardo Batista dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Filipe de Souza Sickert, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA KERIGMA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 2351-15.2014.5.01.0482 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARIO LUNA DE ARAUJO, Advogado: Leandro Augusto Barreto Moreira, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2480-19.2014.5.02.0441 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): WALTER DOS SANTOS FILHO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 3040-93.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCIA DOS SANTOS MOTTA, Advogado: Eduardo Viana Nascimento, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 7440-02.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO ELENILTON CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Wanderley Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), , Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10027-02.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GUSTAVO ROCHA PENNA, Advogado: Roberto Agostinho Simões Filho, Advogado: Rodrigo Rocha Tross, Agravado(s): INTERMEDIUM PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luciana Santiago Salles, Advogado: Karine Marques Ferreira, Advogado: Felipe Couto e Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 10098-49.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAMIRO AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: Caio Girardi Calderazzo, Embargado(a): PAULO HENRIOUE LAUREANO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, a fim de que, em fase de liquidação de sentença, seja oportunizado ao reclamante optar pelo adicional mais vantajoso, nos termos do art. 193, § 2º, da CLT, nos períodos de concomitância.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10324-16.2016.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): JOAO PALHARES FILHO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Elias dos Santos Ignoto, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 10430-36.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GILDO PAIVA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Embargado(a): CONSTRUTORA COWAN S.A., Advogado: Paulo Affonso Ciari de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Quarta Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; e b) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na parte que manteve a condenação subsidiária do Departamento de Estradas de Rodagem - DER. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-RR - 10686-48.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Clóvis Moraes Borges, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10766-76.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ROBSON CARDOSO DE JESUS SILVA, Advogado: Fernando Pessoa da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-RR - 10770-64.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA BERNADETE DA SILVA GOMES, Advogado: Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Embargado(a): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastado o óbice declarado pelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Presidente da Quarta Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público"; b) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, na parte que manteve a condenação subsidiária do Estado do Rio de Janeiro. Valor da condenação inalterado para fins processuais; c) determinar o retorno dos autos à Quarta Turma deste Tribunal para que prossiga no julgamento dos temas considerados prejudicados. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10924-55.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUDILENE GOES DE VASCONCELOS CLAUDINO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-ARR - 10927-50.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): AROLDO JOSÉ BARBOSA, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10940-27.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEDRO PEREIRA GOMES, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 11106-61.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PATRÍCIA CRISTINA RIBEIRO, Advogado: Fernanda Balduino Bombarda, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Embargado(a): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela reclamante,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Quinta Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; b) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, na parte que manteve a condenação subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Valor da condenação inalterado para fins processuais; e c) determinar o retorno dos autos à Quinta Turma deste Tribunal para que prossiga no julgamento dos temas considerados prejudicados. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11273-13.2015.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CAMPINAS E REGIÃO - SIEMACO, Advogado: Evandro Xavier Lira, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Arilson Garcia Gil, Agravado(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo sindicato autor, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11992-90.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revestida à parte contrária. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 12531-59.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RODRIGO PEREIRA COIMBRA, Advogado: Geraldo de Souza Tavares Júnior, Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

responsabilidade subsidiária do ente público e determinar o retorno dos autos à c. Turma para julgamento dos temas prejudicados, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-Ag-RR - 20422-37.2016.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LAURINDA LOURDES DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: José Alexandre dos Santos, Advogado: Cássio Moreira, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Lourenço Floriani Orlandini, Embargado(a): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20635-48.2016.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JANES TERESINHA FRAGA SIQUEIRA, Advogado: Carlos Alberto Lunelli, Agravado(s): ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL, Advogado: Raul Bartholomay, Advogado: Neimar Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida em favor da parte contrária.; **Processo: Ag-E-RR - 21900-57.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WESLEY SOUSA ALVES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA - PGR), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 24500-10.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS SANTOS GUIDO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-ED-RR - 56000-03.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ ALVES LIRA, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S. A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Embargado(a): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação (CPC, art. 1.030, II), e, por via de consequência, confirmar o não conhecimento do recurso de embargos interposto pelo reclamante, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 75340-97.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): ROSEMARO CARLOS DIAS, Advogado: Jussara Aparecida Vieira Dieguez, Embargado(a): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a condenação subsidiária da reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pelos créditos trabalhistas deferidos na presente ação.; **Processo: E-ED-RR - 96900-70.2008.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Tadeu Bittencourt Sobral, Embargado(a): JAIME DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Alice Carvalho, Embargado(a): STAFF SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União, tomadora dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante nesta demanda, bem como os consectários legais decorrentes.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100676-06.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MARCO AURELIO ROCHA TEIXEIRA, Advogado: Rafael Alves Góes, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: E-Ag-RR - 100809-46.2016.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HARUZZA MARIA RAMIRO ZANON, Advogado: Darlan Sodré Mota, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Advogado: Marcelo da Veiga Oliveira, Embargado(a): RENACOOOP - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Advogado: Adriana Lourenco Domingues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Quarta Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; e b) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, na parte que manteve a condenação subsidiária do Município reclamado. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Observação 1:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100866-14.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MAINCRANE - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Roseane Feitoza Santos Moscowitch, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DUARTE, Advogada: Madalena Sabino Tymkiw, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 101569-94.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NOS MUNICÍPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Lucas de Almeida Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 140500-13.2006.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Regina Viana Daher, Embargado(a): CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): ADILSON DE SENA TEIXEIRA, Advogado: Néelson Roberto de Castro Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão turmário, excluir a responsabilidade subsidiária da União.; **Processo: E-ED-RR - 162600-92.2007.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE WNEIVTON BARBOSA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Christine França Beviláqua Vieira, Embargado(a): TECNOCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., , Embargado(a): UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., , Embargado(a): CHIPTEK INFORMÁTICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras e determinar o retorno dos autos à Eg. Sexta Turma para que prossiga no exame do tema remanescente do recurso de revista, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1000401-07.2014.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA LUCIENE PANTU, Advogado: João Henrique Cardoso Marques, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, quanto à responsabilidade subsidiária, e determinar o retorno dos autos à Eg. 1ª Turma do TST, a fim de que prossiga no exame dos temas julgados prejudicados. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1001385-55.2017.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIGI CARLO PERRONE, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Advogado: Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: E-RR - 1001610-87.2016.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TEREZA MARIA DE JESUS GUIMARAES, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Embargado(a): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Companhia do Metropolitano de São Paulo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 1987640-75.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAQUIM MARQUES DAS NEVES, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Procuradora: Esther Regina Correa Leite Prado, Agravado(s): BRISA SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais